CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2025
VINCULAÇÃO: PROCESSO Nº 22118/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E A EMPRESA, **SAMPAIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Sr. (ª) **PENÉLOPE MIRANDA DE BRITO CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 032.895.803-42, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SAMPAIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.347.042/0001-29, estabelecida na Av, Monsenhor Antônio Sampaio, 2045, CEP: 64.211-145 Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo(a) Sr**. LINDOMAR CARVALHO SAMPAIO**, brasileiro, empresário, CPF Nº 676.575.083-53, R. G. Nº 1.408.238 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco nº 4473, CEP: 64.206-260, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A**), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de material de sinalização para atender as necessidades da Guarda Civil de Parnaíba – PI, com o objetivo de sinalizar estradas, vias públicas que precisam ser limitadas ou sinalizadas para garantir a segurança daqueles que passam pelo local, de interesse da Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido pedido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R4)
1	Cone Sinalizador	100	4.581,00

SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 4.581,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em uma única parcela no valor de R$ 4.581,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais) que será pago após o atesto de recebimento por parte da secretaria até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual

ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2320; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.27; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2024, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **Dispensa de Licitação Nº 12/2025**, conforme o Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2025.

PENÉLOPE MIRANDA DE BRITO CASTRO
SECRETÁRIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO
COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA
CONTRATANTE

SAMPAIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
LINDOMAR CARVALHO SAMPAIO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....